
Alterações ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

O Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro, altera os regimes jurídicos do Fundo de Compensação do Trabalho e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho.

Portugal - Legal Flash

20 de dezembro de 2023



Aspetos-Chave

- > Reformulação dos objetivos do Fundo de Compensação do Trabalho
- > Extinção do Mecanismo Equivalente
- > Reforço do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho



Decreto-lei n.º 115/2023

O Decreto-Lei n.º 115/2023 procede à terceira alteração da Lei n.º 70/2013, que estabelece os regimes jurídicos do Fundo de Compensação do Trabalho (“FCT”), do mecanismo equivalente e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (“FGCT”), reformulando os objetivos do FCT e extinguindo os mecanismos equivalentes.

FCT

> **Conversão em fundo**

É convertido num fundo contabilisticamente fechado, com a finalidade de:

- > Apoiar os custos e investimentos com habitação dos trabalhadores;
- > Apoiar outros investimentos realizados de comum acordo entre empregadores e estruturas representativas dos trabalhadores;
- > Financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores;
- > Pagar até 50% da compensação devida por cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT.

> **Contas globais**

O FCT passa a ser constituído pelas contas globais dos empregadores, correspondendo, cada uma, ao valor total dos saldos das contas individuais de cada trabalhador.

> **Acesso e mobilização dos saldos**

Os empregadores podem aceder ao saldo das contas globais, tendo em conta o seu valor em euros à data da constituição das mesmas, a partir do último trimestre de 2023 e até 31.12.2026.

Durante este período, os saldos inferiores a 400 mil euros podem ser mobilizados até duas vezes e os superiores até quatro vezes. Os valores mobilizados devem ser usados até à data de extinção do FCT e são reembolsados com desconto das dívidas ao FGCT.

Considerando as restrições de acesso e mobilização dos saldos, os empregadores devem avaliar cuidadosamente as necessidades e prioridades de investimento, formação, habitação e compensação dos trabalhadores, tendo em conta o montante disponível, o número de mobilizações permitidas, o prazo de utilização e o reembolso ao FGCT.



FGCT

> Adesão individual

- > Passa ser um fundo de adesão individual e obrigatória.
- > Após a comunicação da admissão do trabalhador à Segurança Social pelo empregador, a Segurança Social comunica automaticamente a adesão do trabalhador ao FGCT.

> Finalidade

Mecanismo destinado a assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.

> Pagamento das entregas

A adesão ao FGCT determina, para o empregador, a obrigatoriedade do pagamento das respetivas entregas, as quais são devidas a partir do início da execução de cada contrato de trabalho e até à sua cessação. O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o FGCT corresponde a 0,075% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido;

- > É devolvido ao FGCT o montante apurado que resulte da soma dos saldos transferidos do FGCT para o FCT:
 - Correspondente a 50% dos saldos anuais excedentários que o FGCT entregou ao FCT entre o ano de 2016 e 2023, deduzidos dos custos operacionais por este suportados no mesmo período;
 - Esta devolução vai implicar uma diminuição do valor global do FCT, que se vai refletir no valor das unidades de participação do Fundo e no saldo global de cada empregador.

> Liquidação e extinção do FCT

Em caso de liquidação e extinção do FCT, os valores que não tenham sido resgatados pelos empregadores ou os valores que, tendo sido objeto de pedido de reembolso, se tenham revelado insuscetíveis de serem transferidos, por motivo não imputável ao FCT ou aos serviços da sua entidade gestora, reverterem a favor do FGCT.

Extinção e Suspensão de Obrigações

- > Extinguem-se as obrigações de adesão e de pagamento de entregas ao FCT;
- > Extingue-se a obrigação de adesão ao mecanismo equivalente em alternativa ao FCT;
- > Suspendem-se as obrigações de admissão de novos trabalhadores e de pagamento de entregas para o FGCT durante a vigência do Acordo de Médio Prazo para a Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade;



- São declarados extintos os processos contraordenacionais em curso e as dívidas relativas a valores de entregas em atraso perante o FCT, bem como os processos executivos instaurados e em curso com vista à correspondente arrecadação, e respetivos juros de mora.

Vigência

- Decreto-Lei n.º 115/2023 entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.
- A devolução ao FGCT do montante resultante da soma dos saldos transferidos do FGCT para o FCT produziu efeitos a 16 de dezembro de 2023.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573